

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO - PORTARIA – ANEXO

Portaria n.º 15, de 18 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, de que trata o Decreto n.º 24.275, de 8 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; combinado com os incisos II e VI, letra “d”, VII, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e

Considerando que a Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II” foi criada pelo Decreto Federal n.º 24.275, de 8 dez. 2003, convalidando todos os atos até então praticados pelos Decretos n.ºs 10.522, de 7 jul. 87, e 20.294, de 8 jun. 89, que foram revogados com a edição do decreto que criou a Ordem do Mérito;

Considerando que tal condecoração foi criada para recompensar oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como a autoridades governamentais e demais cidadãos pelos bons e relevantes serviços prestados à Corporação;

Considerando que, além da indicação encaminhada pela proposta de concessão, outros critérios deverão ser avaliados para sua outorga, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar “Imperador Dom Pedro II”, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que segue como anexo 2 ao presente boletim, criada pelo Decreto Distrital n.º 24.275, de 8 dez. 2003.

Art. 2º Os efeitos decorrentes desta Portaria e das instruções que a acompanham entram em vigor a partir da data de sua publicação, em boletim geral da Corporação.

Art. 3º O Processo n.º 00053000869, de 23 jul. 2003, que encaminhou a proposta de alteração da Medalha “Imperador Dom Pedro II”, instituída pelo Decreto n.º 10.522, de 7 jul. 97, para Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, criado pelo Decreto n.º 24.275, de 8 dez. 2003, permanecerá arquivado na 1ª Seção do Estado-Maior Geral.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL “IMPERADOR DOM PEDRO II”.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento regulamenta a organização, a competência, os ritos, os procedimentos, os julgamentos e as atribuições do Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II” do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que lhe são conferidas pelo decreto nº 24.275, de 08 de dezembro de 2003.

**PARTE I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA
TÍTULO I
DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II” do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, será administrada por um Conselho com sede no Quartel do Comando Geral, e compõe-se dos seguintes membros:

- I - o Governador do Distrito Federal, Presidente Honorário;
- II - o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Vice-Presidente Honorário;
- III – o Comandante-Geral do CBMDF, Chanceler da Ordem;
- IV – o Chefe do Estado-Maior Geral do CBMDF;
- V – o Diretor de Ensino e Instrução do CBMDF;
- VI – o Diretor de Pessoal do CBMDF; e
- VII – o Ajudante Geral do CBMDF.

§ 1º Além dos membros natos, comporão o Conselho dois Oficiais Superiores do último posto, integrantes do Comando-Geral do CBMDF, designados anualmente, mediante proposta do Chanceler da Ordem.

§ 2º O Secretário da Ajudância-Geral do CBMDF será o Secretário do Conselho da Ordem.

§ 3º A Chancelaria da Ordem funcionará em dependência no Quartel do Comando-Geral do CBMDF.

Art. 3º Não poderá ser Conselheiro da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, o Oficial que incidir em qualquer das situações:

- I - estiver Indiciado em Inquérito Policial Militar;
- II - estiver submetido a Conselho de Justificação ou de Justiça;
- III - for preso em flagrante delito; e
- IV - for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado.

Art. 4º O Conselheiro da Ordem do Mérito Bombeiro Militar “Imperador Dom Pedro II”, que incidir em uma das situações previstas nos incisos do artigo anterior será imediatamente destituído e substituído por outro.

Art. 5º As sessões, tem caráter confidencial, só poderão realizar-se com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá fazer-se representar em qualquer sessão pelo Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante da Corporação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II” , o seguinte:

- I - reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente no local, data e horário previamente estabelecido pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Ostensivo;
- II - pautar os seus atos, feitos, processos e julgamento observando estritamente os preceitos legais estabelecidos nas normas que regem a matéria;
- III - decidir sobre o critério de votação a ser adotado para cada assunto a ser deliberado;
- IV - receber, informar e instruir os recursos interpostos por militares, em razão da destituição da medalha, que lhe tenham sido encaminhadas pelo Comandante Geral;
- V - conhecer, analisar e decidir sobre os assuntos constantes das pautas objeto das reuniões;
- VI - fiscalizar a obediência, respeito e cumprimento do que for por Ata decidido;
- VII - analisar, conferir e fiscalizar os trabalhos elaborados pela Secretaria do Conselho;
- VIII - solicitar informações complementares a qualquer órgão da Corporação ou justiça que permitam auxiliar na formação do juízo de pensamento para a avaliação do mérito de qualquer dos avaliados;
- IX - impugnar documentos e provas que lhe sejam apresentados se entender e decidir que são ineptos ou fraudulentos;
- X - propugnar os seus atos e decisões pelos princípios da legalidade, da ética, probidade, impessoalidade e, sobretudo, pautando-os pelo estado de direito;
- XI - decidir, por maioria dos votos, os problemas que lhe sejam apresentados em decorrência de suas atribuições, salvo o disposto no inciso II do artigo 12 do presente regulamento;
- XII - ouvir a leitura da Ata da reunião anterior e assinar a Ata da reunião correspondente;
- XIII - desenvolver, fortalecer e preservar a ética e os princípios da moral e dos bons costumes entre os seus integrantes;
- XIV - selecionar, por mérito, os oficiais e praças que deverão ser agraciados com a comenda da Ordem;
- XV - manter-se reunida ininterruptamente, exceto em caso fortuito ou de força maior, desde a abertura até o encerramento da reunião após esgotados os assuntos contidos na pauta; e
- XVI - reconhecer de ofício e retificar eventuais erros ou falhas havidas nos processos de concessão da medalha da Ordem do Mérito.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho da Ordem realizará anualmente, a partir de 2 de maio, uma sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para consideração de quaisquer outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Art. 9º O Conselho poderá reunir-se, em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler, para tratar de questões de relevante interesse da Ordem.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE HONORÁRIO DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, é presidida pelo Governador do Distrito Federal que será o Grão-Mestre da Ordem,

competindo-lhe, nesta qualidade, proceder às admissões para a Ordem, e promoções e exclusões de seus graduados, na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 11 O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, é o Chanceler da Ordem, e submeterá ao Governador do Distrito Federal as propostas de admissão na Ordem, bem como as de promoção e exclusão de seus graduados.

CAPÍTULO V DO CHANCELER DA ORDEM

Art. 12 Compete ao Chanceler da Ordem, o seguinte:

- I - convocar e presidir as reuniões, determinando a execução das resoluções aprovadas;
- II – decidir *ad referendum* do Conselho, em caso de urgência, sobre os assuntos concernentes à Ordem;
- III – assinar juntamente com o Grão-Mestre da Ordem, os respectivos diplomas;
- IV – baixar instruções complementares;
- V - comparecer às reuniões nos dias, hora e local previamente estabelecidos e publicado em Boletim Ostensivo;
- VI - abrir as reuniões, aprovar a pauta das reuniões, conduzir e dirigir os trabalhos do Conselho;
- VII - praticar os atos administrativos decorrentes de sua investidura;
- VIII - receber, analisar e distribuir aos Conselheiros os documentos, processos, recursos dos que lhe forem remetidos;
- IX - portar-se com isenção perante a votação dos Conselheiros;
- X - cumprir e fazer cumprir as normas legais que dispõem o decreto que trata da concessão da medalha da Ordem do Mérito Bombeiro Militar;
- XI - decidir, por meio do voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- XII - fiscalizar, controlar e coordenar os trabalhos da secretaria do Conselho;
- XIII - assinar a Ata das reuniões e demais documentos elaborados pelo Conselho juntamente com os Conselheiros e o secretário;
- XIV - homologar e assinar a Ata da reunião correspondente;
- XV - representar o Conselho perante as autoridades administrativas ou judiciárias;
- XVI - suspender temporariamente as reuniões, caso seja requerido pelo Conselho, para realização de diligências ou buscas, visando melhor instruir ou esclarecer dúvida sobre a matéria em deliberação; e
- XVII - encerrar a reunião após a conclusão de seus trabalhos.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO CONSELHO DA ORDEM

Art. 13 Compete aos membros do Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar, além do que dispuser o Decreto:

- I - comparecer às reuniões nos dias, horas e local previamente estabelecidos e publicado em Boletim Ostensivo;
- II - receber, analisar, estudar, discutir, propor solução e votar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente ou que lhes sejam submetidos à apreciação em decorrência da pauta da reunião;
- III - cumprir as normas legais que disciplinam os critérios e o processo de Concessão da Medalha da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV - votar livremente na melhor solução que se lhe aprovar para a solução ou deliberação dos assuntos que lhes forem apresentados;
- V - avaliar com seriedade, lisura e isenção os méritos dos oficiais e/ou praças habilitados ao agraciamento da medalha da Ordem do Mérito;
- VI - ser ético e discreto quanto aos assuntos avalizados e deliberados pelo Conselho, zelando pela preservação do sigilo;

- VII - pedir esclarecimentos ou solicitar documentos, que possam sanar dúvidas e que possam auxiliar sua convicção;
- VIII - manter-se reunidos até o encerramento da reunião pelo Chanceler da Ordem;
- IX - fiscalizar e conferir os processos, documentos, e informações produzidas pela secretaria do Conselho;
- X - propor soluções ou elementos de convicção, aos problemas havidos em decorrência de decisões do Conselho;
- XI - evitar tratar de assuntos estranhos aos da pauta, quando em reunião;
- XII - denunciar ao Presidente, irregularidades, fraudes ou descumprimento das decisões aprovadas na reunião;
- XIII - propugnar pelo respeito, harmonia, camaradagem e urbanidade entre os membros do Conselho.

TÍTULO II
DA SECRETARIA
CAPÍTULO I
A SECRETARIA DO CONSELHO DA ORDEM

Art. 14 A Secretaria do Conselho da Ordem funcionará no Quartel do Comando Geral, nas dependências da Ajudância Geral do CBMDF, e dentre outras atribuições estabelecidas pelo Chanceler da Ordem, incumbe:

- I - cumprir e zelar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais pertinentes a prazos, exigências, processos, julgamento e feitos previsto neste Regimento Interno;
- II - assessorar o Conselho dando-lhe o suporte técnico, administrativo, legal e executivo necessário ao seu perfeito funcionamento;
- III - funcionar ininterruptamente nos dias e horários em que houver expediente administrativo na Corporação;
- IV - receber e encaminhar ao Chanceler da Ordem os documentos, requerimentos e recursos que forem apresentados por Oficiais ou Praças sobre a concessão da medalha da Ordem do Mérito Bombeiro Militar;
- V - executar as decisões do Conselho da Ordem aprovadas nas reuniões;
- VI - expedir Certidões ou outros documentos que tenham sido requeridos por legítimos interessados e despachados previamente pelo Comandante-Geral e Chanceler da Ordem, após parecer do Conselho;
- VII - adotar medidas necessárias ao funcionamento do Conselho;
- VIII - manter guardado e em segurança o acervo, arquivos e demais bens patrimoniais que lhe forem distribuídos.

CAPÍTULO II
DO SECRETÁRIO

Art. 15 O Secretário do Conselho da Ordem do Mérito é o Secretário da Ajudância Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que deverá secretariar o referido Conselho.

Art. 16 Ao Secretário do Conselho da Ordem, dentre outras atribuições estabelecidas pelo Chanceler da Ordem, incumbe o seguinte:

- I - administrar a Secretaria do Conselho com eficiência, probidade e zelo;
- II - adotar todas as providências necessárias ao bom desempenho dos encargos afetos à Secretaria do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir os preceitos legais, regulamentares e regimentais referentes aos processamentos da Concessão da medalha da Ordem e de outros assuntos inerentes às competências e atribuições do Conselho;
- IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pelo Comandante Geral;
- V - organizar o quadro de atividades e o cronograma de trabalho do Conselho;

VI – adotar, no âmbito da esfera de sua competência, providências necessárias a guarda, segurança de documentos, processos, arquivos e acervo referentes a concessão da medalha, e outros bens patrimoniais pertencentes a secretaria;

VII - despachar diretamente com o Chanceler da Ordem sobre assuntos referentes ao Conselho;

VIII - assinar toda documentação relacionada pela secretaria do Conselho;

IX - identificar e informar incontinentemente ao Conselho, possíveis erros ou falhas havidas nas decisões ou na elaboração de documentos e/ou processos, apresentando a solução para a retificação, bem como os procedimentos a serem adotados para tal;

X – secretariar e redigir as Atas das sessões, em livro próprio, nelas fazendo constar todos os assuntos tratados e as deliberações pelo Conselho;

XI - propor ao Chanceler da Ordem, quando houver motivo justificante, reuniões extraordinárias do Conselho;

XII - solicitar ao Chanceler o apoio logístico necessário ao funcionamento da secretaria;

XIII - preservar o grau de sigilo dos assuntos, documentos e deliberações do Conselho;

XIV - praticar todos os atos que, embora não contemplados neste regimento, sejam necessários e indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;

XV - organizar anualmente, a relação e as respectivas Fichas de Proposta de Concessão de Oficiais, Praças e demais postulantes, que atendam as exigências da Ordem e demais critérios para a concessão da medalha, bem como, a relação dos não habilitados, com os respectivos motivos que os contra-indicam à condecoração;

XVI – comunicar-se com as Secretarias das Ordens Nacionais congêneres;

XVII – elaborar o almanaque da ordem;

XVIII – preparar as solenidades da ordem;

XIX – promover, por intermédio do Diretor de Apoio Logístico, a aquisição dos diplomas, insígnias, barretas e botões devendo ainda, providenciar sua guarda e conservação;

XX – providenciar o preparo dos diplomas da ordem;

XXI – organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho; e

XXII – incumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O encaminhamento das propostas de admissão na Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro” de civis e militares serão entregues em um envelope lacrado endereçada ao Secretário da Ordem, que verificará inicialmente, se a proposta apresentada encontra-se devidamente preenchida, conforme Anexo III, do Decreto 24.275 de 08 de dezembro de 2003, devendo ainda ser observado o período de 1º a 20 de abril de cada ano para entrega das propostas.

§ 1º O quantitativo de propostas apresentadas pelos militares do CBMDF será o seguinte:

I – Cada membro do Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar terá o direito de apresentar, anualmente, no máximo 03 (três) propostas de candidatos ao agraciamento;

II – para os demais oficiais superiores da Corporação um máximo de 02 (duas) propostas, anualmente.

§ 2º Somente os oficiais Superiores da Corporação detentores das medalhas da Ordem do Mérito poderão apresentar propostas.

Art. 18 O julgamento das propostas será realizado em sessão ordinária do Conselho que se reunirá, a partir do dia 2 de maio, para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão na Ordem, e para a consideração de quaisquer outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a um só voto.

§ 2º As propostas rejeitadas, em uma sessão, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do Conselho.

Art. 19 A entrega oficial das condecorações efetuar-se-á, solenemente, no Dia do Bombeiro Brasileiro, comemorado anualmente no dia 2 de julho, em presença dos graduados da Ordem e de representação de oficiais e praças da Corporação, bem como de um grupamento de tropa;

Art. 20 O Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar “Imperador Dom Pedro II”, do CBMDF, reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente para conhecer e deliberar os assuntos contidos na pauta previamente aprovados e publicados no Boletim Ostensivo ou Reservado, de acordo com o grau de sigilo necessário.

Art. 21 Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos do Conselho.

Parágrafo único - As reuniões serão excepcionalmente interrompidas sempre que houver necessidade de serem realizadas diligências ou buscas necessárias e indispensáveis ao esclarecimento para a formação de juízo e julgamento.

Art. 22 O Conselho da Ordem do Mérito Bombeiros Militar do Distrito Federal, salvo o disposto contido no inciso II do artigo 12 do presente regulamento, decidirá e deliberará sempre por maioria de votos de seus membros.

§ 1º O voto poderá ser aberto e declarado ou secreto, conforme o assunto e a sua conveniência.

§ 2º Quando a votação for declarada ou aberta esta poderá ser oral ou escrita.

I - sendo escrita a cédula conterá o nome, posto ou graduação do avaliado e o nome do conselheiro com o seu posicionamento;

II - quando o voto for secreto, a cédula conterá o nome, posto ou graduação do avaliado, e o posicionamento do conselheiro;

III - haverá uma apuração para cada avaliado imediatamente após haver sido depositado na urna o último voto.

§ 3º As cédulas de que trata o § anterior serão incineradas ou destruídas após o lançamento e cômputo dos votos pelo Conselho.

Art. 23 O Oficial integrante do Conselho que por motivo de força maior não possa comparecer à reunião para a qual haja sido convocado, deverá incontinentemente, informar ao presidente, alegando os motivos.

Art. 24 Caberá à Ajudância Geral do CBMDF apoiar logisticamente e no que for necessário ao Conselho viabilizando o seu pleno funcionamento.

Art. 25 O Conselho da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal reunir-se-á sempre nos dias úteis e nos horários de expediente da Corporação.

Parágrafo único - Se ao encerramento do expediente administrativo da Corporação, o Conselho não houver concluído os trabalhos nem esgotado a pauta, poderá ser interrompida a reunião, voltando esta a se reunir no primeiro horário do expediente administrativo do dia seguinte.

Art. 26 O Conselho da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal manterá um livro brochura numerado e formalmente aberto, destinado ao registro das Atas das reuniões, denominado Livro de Atas.

Parágrafo único - Nas Atas deverá constar data, local, hora, finalidade, assuntos tratados, deliberações das reuniões, bem como o registro das presenças ou ausências devendo ser rubricadas pelos integrantes.

Art. 27 Comporão o Processo de agraciamento com a Ordem do Mérito Bombeiro Militar, além das Fichas de Proposta de Concessão, as cópias autenticadas da ficha de alterações do Oficial ou Praça e demais documentos necessários ao desempenho dos trabalhos do Conselho.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela deliberação da maioria de seus conselheiros.

Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 2004.